



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.924, DE 2024 **(Do Sr. Murilo Galdino)**

Altera a redação do § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para inserir os direitos dos animais entre os temas transversais dos currículos da educação básica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-259/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MURILO GALDINO)

Altera a redação do § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para inserir os direitos dos animais entre os temas transversais dos currículos da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, bem como aos direitos dos animais serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos países com maior população de animais do mundo, sendo crescente a preocupação da sociedade com o seu cuidado.

De acordo com Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela Unesco, em Bruxelas, em 1978, todos os animais nascem



iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência, à atenção, aos cuidados e à proteção pelo ser humano.

Considerando que a educação deve orientar e ensinar as crianças e adolescentes a observar, a compreender, a respeitar e acima de tudo a amar os animais, nada mais justo do que inserir também os direitos dos animais no dispositivo da lei de diretrizes e bases da educação que já situa os direitos humanos entre os temas transversais a serem obrigatoriamente abordados na educação básica brasileira.

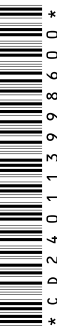
É fundamental que alunos e professores tenham conhecimentos sobre o correto cuidado, prevenção de condutas ilegais e a relação saudável entre animais e humanos.

Estou seguro de que o mérito do presente projeto de lei haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, garantindo o indispensável apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MURILO GALDINO

2024-8876





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394
--	---

FIM DO DOCUMENTO
